



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 33/2014

ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL N. 550/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 6º, da Lei Municipal n. 550/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

...
“Art.6º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário e composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, sendo:

I- Quatro representantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Habitação e Cidadania e Assistência Social;

II- Quatro representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de grupos de idosos, entidades asilares e atuantes na área de atenção e proteção ao idoso.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

APROVADO
EM 19/08/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 22/07/2014

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 19 de 08/2014



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL N. 550/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto tem por objeto alterar a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 550/2004, quanto à composição do Conselho Municipal do Idoso.

Assim, solicito a aprovação do Projeto ora apresentado.

Piratini, 22 de julho de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 33/2014 – ALTERA O ARTIGO 6°, DA LEI MUNICIPAL N°.550/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: N°. 33/2014 – ALTERA O ARTIGO 6°, DA LEI MUNICIPAL N°.550/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 28 de julho de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

